

RESOLVE:

I - **Conceder** Destaque Orçamentário, a ser utilizado na aquisição de insumos (Kit de Higiene Pessoal) para ajuda na humanitária, e nas ações específicas de enfrentamento à pandemia de Covid 19 atrelada à ocorrência das enchentes no Estado do Amazonas em 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE DE HONRA DO FPS

Manaus, 05 de março de 2021.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS

Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Destaque 2021- NC 00001/2021

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO/LOC.	ND	FR	VALOR R\$
14	122	3308	1554.0001	339032	295	434.660,00

Protocolo 37044

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

PORTARIA N° 111/2020 -GP/AMAZONASTUR

A Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Termo de Contrato n° 034/2020 entre a AMAZONASTUR e a Empresa AJL SERVIÇOS LTDA EPP, tendo como objeto a Contratação, pelo menor valor global, de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização e refrigeração, com reposição de peças, na sede da AMAZONASTUR e no Centro de Convenções Vasco Vasques, em Manaus/AM, do Processo N° 01.05.016.508.00000.215/2020-AMAZONASTUR.

CONSIDERANDO o Procedimento Licitatório n° 007/2020 - PREGÃO N° 004/2020/COPIL/AMAZONASTUR.

RESOLVE:

I - Designar os Servidores como Fiscal Titular: Alvacir Siqueira da Silva - Assessor II e Fiscal Substituto: Gustavo de Jesus Pereira - Assistente Técnico II, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Contrato, pelo período de 07/10/2020 a 07/10/2021, conforme disposto nos termos da Lei n° 13.303/2016 c/c Lei n° 8.666/1993.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2020. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR**, em Manaus, 05 de março de 2021.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 37031

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM RESOLUÇÃO DO COAD N° 06/2021

O Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, reunido por videoconferência em 24.02.2021, usando das suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO o teor da Resolução da Diretoria n° 05/2021, de 05.02.2021, com manifestação favorável quanto a adesão à Ata de Registro de Preços n° 10.2020. CPL.0476037.2019.011480, provenientes do Pregão Eletrônico n° 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, gerenciada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de vale alimentação eletrônico, tendo por base as condições do Parecer GERAD n° 17/2021, de 28.01.2021, amparo legal no Parecer Jurídico n° 04/2021, de 1° 02.2021, bem como, na Manifestação n° 03/2021 de Controles Internos e Compliance, de 03.02.2021; CONSIDERANDO o Art. 17, inciso XII, do Estatuto Social da AFEAM que estabelece que compete ao Conselho de Administração autorizar a celebração de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços com valores acima de 1,5% do Patrimônio de Referência-PR e que na data-base fevereiro/2021 o PR da AFEAM está na ordem de R\$ 99.167.269,72.

RESOLVE

1. APROVAR a adesão à Ata de Registro de Preços n° 10.2020. CPL.0476037.2019.011480, provenientes do Pregão Eletrônico n°

4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, visando a contratação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ N° 00.604.122/0001-97, para a prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de vale alimentação eletrônico;

2. AUTORIZAR a celebração de contrato com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ N° 00.604.122/0001-97, nas condições expressas no item 1 e subitens da Resolução da Diretoria n° 05/2021 de 05.02.2021;

3. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

a.a Paulo Ricardo Rodrigues de Souza, Alessandro Ribeiro, Márcia Melo Pereira Pinheiro.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 37068

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo n.º 01.01.018502.00003526.2020**, referente à Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o N.º **001/2021-CIL-ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.303/2016, **ADJUDICO** o objeto "Contratação de serviços técnicos especializados e continuados em consultoria, assessoria, desenvolvimento, implantação, manutenção, supervisão e gestão de projetos governamentais usando solução de Business Intelligence e Inteligência artificial que permita carga, análise, extração, transformação, mineração de dados em um formato de software como serviço que arquitetura SaaS, permitindo o acompanhamento evolutivo dos indicadores e políticas de gestão governamentais com suporte periódico para concretização de plano de negócios estratégicos" licitado pelo **menor preço global por lote**, à empresa:

1.M A P LINS E CIA LTDA (RED MAXX), vencedora do Lote 01. Encaminho o referido processo para homologação por parte da autoridade competente.

Manaus, 05 de março de 2021.

GUSTAVO DE ARAUJO SAMPAIO

Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS

Protocolo 37025

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o teor da Ata apresentada pela Comissão Interna de Licitação-CIL, no **Processo n.º 01.01.018502.0000.3526.2020**, referente à Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o N.º **001/2021-CIL/ADS** e **REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2021**;

CONSIDERANDO que o objeto "Contratação de serviços técnicos especializados e continuados em consultoria, assessoria, desenvolvimento, implantação, manutenção, supervisão e gestão de projetos governamentais usando solução de Business Intelligence e Inteligência artificial que permita carga, análise, extração, transformação, mineração de dados em um formato de software como serviço com arquitetura SaaS, permitindo o acompanhamento evolutivo dos indicadores e políticas de gestão governamentais com suporte periódico para concretização de plano de negócios estratégicos", licitado pelo **menor preço global por lote**, foi adjudicado pelo Presidente da Comissão Interna de Licitação.

RESOLVE:

I-HOMOLOGAR o certame na forma adjudicada pela Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS, referente ao objeto do **Pregão Presencial n.º 001/2021-CIL-ADS** e **Registro de Preços n.º 001/2021** à empresa:

1.M A P LINS E CIA LTDA (RED MAXX), vencedora do Lote 01. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.**

Manaus, 05 de março de 2021.

SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, em exercício

Protocolo 37026



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO DO COAD Nº 06/2021

O Conselho de Administração da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM, reunido por videoconferência em 24.02.2021, usando das suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução da Diretoria nº 05/2021, de 05.02.2021, com manifestação favorável quanto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.2020.CPL.0476037.2019.011480, provenientes do Pregão Eletrônico nº 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, gerenciada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de vale alimentação eletrônico, tendo por base as condições do Parecer GERAD nº 17/2021, de 28.01.2021, amparo legal no Parecer Jurídico nº 04/2021, de 1º.02.2021, bem como, na Manifestação nº 03/2021 de Controles Internos e Compliance, de 03.02.2021;

CONSIDERANDO o Art. 17, inciso XII, do Estatuto Social da AFEAM que estabelece que compete ao Conselho de Administração autorizar a celebração de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços com valores acima de 1,5% do Patrimônio de Referência-PR e que na data base fevereiro/2021 o PR da AFEAM está na ordem de R\$ 99.167.269,72,

RESOLVE

1. **APROVAR** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.2020.CPL.0476037.2019.011480, provenientes do Pregão Eletrônico nº 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, visando a contratação da empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, para a prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de vale alimentação eletrônico;
2. **AUTORIZAR** a celebração de contrato com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, nas condições expressas no item 1 e subitens da Resolução da Diretoria nº 05/2021 de 05.02.2021;
3. **DETERMINAR** à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

PAULO RICARDO
RODRIGUES DE
SOUZA:40655237291

Assinado de forma digital por
PAULO RICARDO RODRIGUES
DE SOUZA:40655237291

PAULO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do COAD

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO RIBEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ALESSANDRO RIBEIRO
Membro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Membro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCIA MELO PEREIRA PINHEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MÁRCIA MELO PEREIRA PINHEIRO
Membro



AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO
AMAZONAS S. A. - AFEAM

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 05/2021

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e **considerando** o exposto nos Pareceres GERAD nº 17/2021, de 28.1.2021 e Jurídico nº 04/2021, de 1.2.2021, que dão respaldo para aderir à Ata de Registro de Preços nº 10.2020.CPL.0476037.2019.011480, provenientes do Pregão Eletrônico nº 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, gerenciada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de vale alimentação eletrônico; a manifestação nº 03/2021 de Controle Interno e Compliance, de 3.2.2021 pela conformidade com relação à regularidade processual e ao mérito do ato, o qual vislumbra a conveniência e a oportunidade para a efetivação do objeto descrito e fundamentado no processo analisado e ainda **considerando** o Art. 17, inciso XII, do Estatuto Social da AFEAM que estabelece que compete ao Conselho de Administração autorizar a celebração de contratos administrativos para aquisição de bens e serviços com valores acima de 1,5% do Patrimônio de Referência-PR e que na data base fevereiro/2021 o PR da AFEAM está na ordem de R\$ 99.167.269,72 (noventa e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), e que o valor global estimado do Contrato é de R\$ 2.984.798,88 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

RESOLVE

- 1.CONCORDAR** com a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10.2020.CPL.0476037.2019.011480, provenientes do Pregão Eletrônico nº 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP visando a contratação da empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, para a prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de vale alimentação eletrônico nas seguintes condições: a) **Do prazo:** Pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 25.3.2021 a 25.3.2022; b) **Do valor:** Pelo valor global estimado de R\$ 2.984.798,88 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), ainda não descontado o percentual de 3,36%; c) **Da forma de pagamento:** Em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e estimadas de R\$ 239.637,60 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e 1 (uma) parcela estimada no valor de R\$ 109.147,68 (cento e nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente à 13ª cesta alimentação, a ser paga no mês de dezembro/2021; d) **Da dotação orçamentária** As despesas decorrentes da celebração desta contratação, inserem-se nos recursos próprios da AFEAM, não sujeitas a empenho, conforme o Balancete Patrimonial de 30.11.2020;
- 2.SUBMETER** ao Conselho de Administração para aprovação da celebração do Contrato com base na competência do Art. 17, inciso XII, do Estatuto Social da AFEAM; e
- 3.DETERMINAR** à GERAD a adoção das providências legais após deliberação do COAD.

Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

 Assinado digitalmente por:
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor - Presidente

 Assinado digitalmente por:
JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

JOÃO BATISTA SILVA TAVARES
Diretor de Crédito

 Assinado digitalmente por:
CRISTINA COELHO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CRISTINA COELHO DA SILVA
Diretora de Administração

Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A- AFEAM
Av. Constantino Nery nº 5.733 – Flores
Fone (92) 3655-3033/3655-3045
Ouvidoria – 0800 286 3066
e-mail: gabinete@afeam.org.br
Manaus-AM - CEP: 69.058-795



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2020.CPL.0476037.2019.011480**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP****PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019.011480**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão gerenciador deste registro de preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7,995, Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 850.824.657-91, portador do RG n.º 553213, residente e domiciliada nesta Capital, e a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, DORAVANTE denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I, registrados em favor do Fornecedor, conforme abaixo:

- Descrição: CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- Quantidade: 300 Unidades
- Valor do Crédito: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
- Taxa Administrativa: -3,36% (desconto de três e trinta e seis por cento, por unidade)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira. O prazo de entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, No. 7995 – Nova Esperança. CEP: 69.037-473

Subcláusula segunda. Os cartões serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Subcláusula terceira. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor

Subcláusula quinta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula sexta. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ-AM, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Subcláusula sétima. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula oitava. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho até 05 (cinco) dias úteis, a partir da efetiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE
CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA
DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ;

FLN° 161

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do item 4.4. e ss. do Termo de Referência n.º 12.2019.SPAT.0367603.2019.017272.

Subcláusula primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula segunda. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Subcláusula terceira. A contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula quarta. A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. CEP 69037-473, no horário de 8 às 14 horas, após agendamento junto ao SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT pelo telefone (92) 3655-0767, salvo aqueles relacionados no item 3.3.1 do Termo de Referência 12.2019.SPAT.0367603.2019.017272.

Subcláusula quinta. Os cartões serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Subcláusula sexta. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Subcláusula sétima. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100 \times 365} = I = 0,00016438$$

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas percentuais, nos termos estabelecidos no Edital;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas previstas no item 13 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Sétima e Décima Oitava da Minuta de Contrato, segundo a gravidade da falta.

Subcláusula Quinta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

APEAM
FLN° 98
6

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA NONA supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao(a) servidor(a) responsável pelo DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no item 6 do Termo de Referência n.º 12.2019.SPAT.0367603.2019.017272, Anexo I, as seguintes:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os serviços relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS poderá ou não contratar o objeto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira. No que couber, Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta. Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 23 de Junho de 2020.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador de Despesas

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 00.604.122/0001-97
VITOR FLORES DE DEUS
CPF n.º 099.822.686-60



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por substituição legal**, em 23/06/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476037** e o código CRC **3DA7C0DF**.

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 023/2020-CSMP**EXTRATO**

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 22 de maio de 2020, por videoconferência.

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 43, inciso XII da Lei Complementar n.º 011/1993, o quadro geral de antiguidade do Ministério Público, atualizado até 31/12/2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 22 de maio de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0294/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846, e a necessidade de atuação no acervo processual das Promotorias que apresentam anormalidades no fluxo de entrada de processos,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.010065–SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontram em vista ao Ministério Público que atua nas seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 4.ª e 5.ª Varas Criminais, 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE) ; 2.ª Vara do Tribunal do Júri; 2.ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; 2.ª Vara Especializada no Combate a Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e adolescentes;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO, ANDREA RIBEIRO COSMO, JEFFERSON ORTIZ MATIAS, JOÃO PAULO GOMES LIMA, LEANDRO NOBRE DE FREITAS, LEONARDO ARAÚJO TORRES, MATHEUS MARINHO NOGUEIRA e SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO, todos Agentes Técnico – Jurídicos desta Procuradoria-Geral de Justiça, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-CRIM;

III - FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 16 de junho a 15 de julho de 2020, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI n.º 2019.015846;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes

do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0295/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.007609 - SEI,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Parágrafo único, do Art. 3.º, do ATO PGJ N.º 021/2016, de 28.01.2016,

RESOLVE:

I - ALTERAR a escala de Plantão fixada pela Portaria nº 0186/2020/SUBADM, de 02.04.2020, modificada pelas Portarias n.ºs 0211/2020/SUBADM, de 08.04.2020, 0214/2020/SUBADM, de 17.04.2020, 0218/2020/SUBADM, de 24.04.2020, 0234/2020/SUBADM, de 04.05.2020, 0255/2020/SUBADM, de 15.05.2020, 0256/2020/SUBADM, de 18.05.2020, 0266/2020/SUBADM, de 26.05.2020, 0274/2020/SUBADM, de 29.05.2020, 0275/2020/SUBADM, de 29.05.2020, 0276/2020/SUBADM, de 29.05.2020, 0283/2020/SUBADM, de 04.06.2020, 0284/2020/SUBADM, de 05.06.2020 e 0290/2020/SUBADM, de 15.06.2020, que designou os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuarem sob regime de Plantão, junto às áreas Cível, Criminal e Juizado da Infância e Juventude, na forma como segue:

Período 20 a 21.06.2020

INCLUIR: ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS (Apoio Administrativo)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Divisão de Recursos Humanos – DRH, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016, e após aprovação pela Chefia do Centro de Atendimento ao Público / Ouvidoria-Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 203.2020.02AJ-SUBADM.0491481.2019.011480

PROCESSO SEI N.º 2019.011480

Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMORANDO Nº 489.2019.SCOMS.0382731.2019.011480, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2019.SCOMS.0382768.2019.011480.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordous e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lúcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aquinilo Balbi Junior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adilton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Carlo Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noelme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordous e Silva
Públio Carlo Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karia Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolaú Libório dos Santos Filho



CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas Atas das Sessões Públicas de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 17/04 e 18/05/2020, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme características descritas neste termo, por um período de 12 (doze) meses.

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 19.2020.CPL.0475539.2019.011480, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$ 205.632,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais), ou seja, uma redução de aproximadamente 3,36% do valor estimado pela Administração.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, do Decreto Federal n.º 3.555/2000 e do Decreto Estadual n.º 21.178/2000;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa TICKET SERVIÇOS SA, inscrita no CPNJ n.º 47.866.934/0001-74, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO Nº 15.2020.CPL.0477955.2019.011480, em que a Pregoeira CONHECEU da oposição formulada e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO, portanto, às manifestações de inconformismo submetidas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a Decisão n.º 2.2020.02AJ-SUBADM.0490406.2019.011480, que acatou as razões da deliberação retromencionada;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.604.122/0001-97, no valor da taxa de serviço de 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) de desconto, incidente sobre o valor vigente de cada crédito (ticket alimentação);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCS para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 18 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2019.017502.

Espécie: Carta-Contrato n.º 004/2020 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade n.º 194.2020-04AJ-SUBADM.0480723.2019.017502, com fulcro no artigo 25, caput e I, da Lei n.º 8.666/63.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, por meio da extensão da garantia de computadores do tipo all-in-one e desktop DELL modelo Optiplex, com cobertura por 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Valor: R\$ 155.616,49.

Dotação Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917– Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 21/05/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00679, no valor de R\$ 155.616,49.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 19 de junho de 2020 a 19 de junho de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: DELL Computadores do Brasil Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Mauro Roberto Veras Bezerra (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Maurício Luis Cassalta de Paula Couto (Representante Legal da Contratada).

Data: 19.06.2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Eirunepé/AM, dá conhecimento a quem venha interessar que a Notícia de Fato apócrifa, a qual relata a suposta prática de crime ambiental de autoria de policial civil, foi indeferida por ausência de justa causa (inexistência de provas do fato).

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no átrio do fórum, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Eirunepé/AM, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n.º 130, Centro Eirunepé.

Eirunepé/AM, 18 de junho de 2020.

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000033875.61PROCEAP
Portaria n.º. _2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei

AFEAM
FLNº 94

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordoue e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrigues do Nascimento Junior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Kátia Frocpiani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordoue e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Cristóvão Lauro Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Elvino Ferreira Lopes
Aquilino Balbi Junior
Larri Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Calo Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tunia
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordoue e Silva
Públio Calo Bessa Cyrino
Larri Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tunia
Kátia Frocpiani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIVÓRIA
Nicolau Libério dos Santos Filho

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 25 DE JUNHO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

- I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;
- II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura de Atas das sessões anteriores;
- III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV – Leitura da ordem do dia;

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1. REQUERIMENTO N.º 52.2020.CGMP.0490716.2020.010169.
Assunto: Esclarecimentos relativos à "Operação Apneia" e representação de Deputados Estaduais junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.
Interessados: Procuradores de Justiça infra-assinados.

2. Plano de Retorno às atividades presenciais Pós-quarentena da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

- V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;
- VI – Comunicações dos membros;
- VII – O que houver;
- VIII – Encerramento.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 0302/2020/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.009747 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a bacharela em direito RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar de 09/06/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0303/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração Ministerial, a fim de prevenir soluções de continuidade, no que diz respeito às atividades funcionais desempenhadas pelos Agentes Técnico - Jurídicos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, inciso IV, do ATO PGJ N.º 187/2013, de 11.11.2013, alterado pelo ATO PGJ n.º 222/2018, de 06.08.2018,

RESOLVE:

LOTAR provisoriamente a servidora PAULA SILVA DE SOUZA NUNES, Agente Técnico-Jurídico, matrícula n. 000557-C, para exercer suas funções junto à 4.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 7.ª Vara Criminal, no período de 23/06/2020 a 19/07/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0305/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração Ministerial, a fim de prevenir soluções de continuidade, no que diz respeito às atividades funcionais desempenhadas pelos Agentes Técnico - Jurídicos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, inciso IV, do ATO PGJ N.º 187/2013, de 11.11.2013, alterado pelo ATO PGJ n.º 222/2018, de 06.08.2018,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora MANOELLA OLIVA VELOSO DESIDERI, matrícula 009962A, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto à 7.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 4.ª Vara Criminal, a contar do dia 23/06/2020, revogando-se a Portaria n.º 0251/2020/SUBADM, de 13.05.2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO Nº 15.2020.CPL.0476459.2019.011480**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.015/2020-CPL/MP/PGJ-SRP

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público
Jussara Maria Pordous e Silva
Secretário-geral do Ministério Público
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lello Laura Ferreira
Rithy Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávia Ferreira Lopes
Aquilino Balpi Junior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordous e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Aos 23 dias do mês de Junho de 2020, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços da empresa abaixo mencionada, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do pregão eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I, conforme resultado do Pregão Eletrônico de referência.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição.

O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10.2020.CPL.0476037.2019.011480

FORNECEDOR: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97

ITEM 1: Cartão magnético com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios.

Quantidade registrada: 300 Unidades

Valor do Crédito: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Taxa de Administração: -3,36% (desconto de três e trinta e seis por cento)

DA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

NOTÍCIA DE FATO nº 039.2020.000074

Assunto: Estabelecimento não essencial aberto.

Fornecedor: Distribuidora Magalhães

DESPACHO

Indeferimento de NF

(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Trata-se da Notícia de Fato nº 039.2020.000074, na qual a notificante informa sobre que a Fornecedor Distribuidora Magalhães encontra-se em funcionamento mesmo tendo, supostamente, 05 empregados com COVID-19.

Em resposta ao Ofício nº 114/2020, o Fornecedor informou, em síntese, que o ramo de atividade está enquadrado como atividade essencial, portanto, autorizado a funcionar no referido período, adotando as medidas sanitárias cabíveis.

Por fim, encaminhou fotos comprovando a comercialização de produtos alimentícios e de limpeza.

O Ofício nº 115/2020, que foi enviado ao Comando da Polícia Militar, não houve resposta.

Este é o relatório. Passo a Manifestar-me.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordaus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordaus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antônia Maria de Castro do Couto Vello
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Caioes Lúcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Finkler Lopes
Aquilino Bata Junior
Liani Mônica Guadalupe de Freitas Rodrigues
Arelton Albuquerque Mafes
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noéme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordaus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guadalupe de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Arelton Albuquerque Mafes

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Analisando os autos, observa-se que o estabelecimento está enquadrado como atividade essencial, cujo funcionamento com acesso de clientes na loja estava devidamente autorizado pelos Decretos Governamentais.

Quanto ao Ofício nº 115/2020, sem resposta nos autos, não há necessidade de aguardar resposta uma vez que o estabelecimento comprovou estar autorizado a funcionar.

Ante o exposto, INDEFIRO a Notícia de Fato, nos termos do art. 23, da Resolução n. 006/2015-CSMP. Cientifique-se o interessado.

Manaus, 16 de junho de 2020.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 013/2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2017.000441

CONSUMIDORES: ASSOC. MORADORES DO CONJ. HAB. VIVER MELHOR – ETAPA I

FORNECEDORA: ÁGUAS DE MANAUS

Manaus, 02 de junho de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, consoante o disposto no art. 39, § 4º da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, vem cientificar as partes interessadas do INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2017.000441 acerca do arquivamento dos autos, pelas razões expostas na Promoção de Arquivamento nº 2020/0000039531, fls. 536 e 537, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de esclarecer a reclamação de cobrança indevida, por parte da concessionária Manaus Ambiental, dos valores lançados contra os consumidores do Residencial Viver Melhor, bem assim como elucidar a parte que tangencia as condições de manutenção e conservação dos equipamentos do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça diretamente ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser enviado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos referidos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 014/2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 039.2020.000135

INTERESSADO(A): ANÔNIMO(A)(S)

FORNECEDOR(A)(ES): LOJAS LOCALIZADAS NA RUA EDUARDO RIBEIRO

PROJETO BÁSICO

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM.

CNPJ nº: 03.183.937/0001-38

Endereço: Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69058-795.

Município: Manaus **Estado:** Amazonas

Telefones: (92) 3655-3084 e (92) 3655-3087

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento, organização, gerenciamento e administração de Vale Alimentação Eletrônico do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para utilização dos diretores não empregados, bem como dos empregados da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, nas quantidades e valores determinados pela CONTRATANTE, pelo menor percentual de comissão.

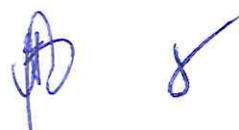
3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessária a realização deste processo licitatório em virtude da necessidade de concessão do Vale Alimentação Eletrônico para os diretores não empregados bem como para os empregados da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, decorrente de acordo coletivo de trabalho.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Empresas estrangeiras participarão nas mesmas condições das empresas



nacionais.

4.3. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

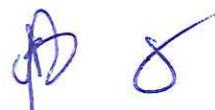
4.5. Para participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/2005).

4.6. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Projeto Básico e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital.

4.8. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo de Fornecimento e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

4.9. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em



qualquer uma das hipóteses, a **CONTRATANTE** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar desta licitação:

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br;
- b) Remeter a proposta de preços, no prazo estabelecido no subitem 4.10 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à AFEAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto 5.450/05);
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto 5.450/2005);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.11. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com A **CONTRATANTE** e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- h) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **CONTRATANTE**;
- i) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- j) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- k) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção familiar de:
- Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da **CONTRATANTE**;
- l) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;
- m) Sob a forma de consórcio.

5. DO DETALHAMENTO



A empresa vencedora deverá:

- 5.1. Fornecer cartão magnético personalizado com os nomes dos beneficiários, protegido por senha contra extravio e roubo.
- 5.2. Creditar na conta personalizada dos beneficiários, o valor correspondente ao benefício informado previamente pela **CONTRATANTE**, com a possibilidade de reajustes.
- 5.3. Apresentar, na proposta, a relação dos estabelecimentos locais e nacionais, onde serão aceitos os vales alimentação (supermercados, mercados, açougues, padarias e similares);
- 5.4. Apresentar, através de comprovação, abrangência e cobertura no Estado do Amazonas, demonstrando inclusive na proposta, operar com as grandes redes de distribuição de alimentos (supermercados, hipermercados) na cidade de Manaus;
- 5.5. Apresentar um sistema informatizado/software para efetivação dos pedidos, via meio eletrônico e/ou teleprocessamento, adaptando-o a realidade da **CONTRATANTE**;
- 5.6. Promover ao usuário, treinamento de operacionalização dos pedidos feitos através do software fornecidos para esse mister;
- 5.7. Designar um representante da empresa para tratar de todos os assuntos correlatos ao objeto licitado com a **CONTRATANTE**;
- 5.8. Promover a reposição imediata do cartão extraviado ou roubado;
- 5.9. Promover a alteração do nome do beneficiário no cartão quando for atualizado no sistema online e encaminhá-lo à empresa, devidamente corrigido;
- 5.10. Promover bloqueio imediato em caso de perda ou roubo, através de sistema online ou através de uma simples chamada via telefone, garantindo assim melhor segurança;
- 5.11. Os vales alimentação deverão ser de uso prático e simples, mesmo quando o sistema a ser utilizado seja o manual, quando, por exemplo, o sistema estiver fora do ar;
- 5.12. Fornecimento a cada 2 (dois) meses, da relação atualizada de estabelecimentos



credenciados a receber os vales, com nome, endereço e telefone;

5.13. Procurar ampliar as opções de aceitação dos vales alimentação, de modo a torná-lo o mais aceitável possível no mercado local;

5.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada a **CONTRATANTE** por conta própria ou por terceiros;

5.15. Emitir Requerimento de Pagamento;

5.16. Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados ao Sistema de Vale Alimentação rigorosamente nos prazos e condições que forem pactuadas;

5.17. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação de sua adesão ao Sistema de Vale Alimentação;

5.18. Manter em funcionamento, 24 horas por dia, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e do usuário;

5.19. Fornecer, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, o extrato do cartão;

5.20. Desenvolver, em conjunto com a **CONTRATANTE**, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do Sistema de Vale Alimentação em atendimento às exigências do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;

5.21. Obedecer os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos:

- Para entrega de novos cartões eletrônicos de 7 a 10 dias úteis;
- Reemissão de cartões eletrônicos – até 7 dias úteis;
- Reemissão de senhas – até 7 dias úteis;
- Alimentação dos cartões – até 3 dias úteis.

5.22. Comprovar registro no programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6321 de 14.04.1976, e da Portaria SIT-DSST nº 3 de 01.03.2002.



6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por empregado da **CONTRATADA** especialmente designado, para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

6.3 O representante da **CONTRATADA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente da **CONTRATANTE** para o pagamento devido;

6.5 Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, que regularizou a situação e,

6.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 13.303, de 2016.

8. DO VALOR

8.1. O contrato será feito observando os valores concedidos a título de benefício aos empregados, assim como a quantidade de benefícios existente, sobre a qual será pago



a taxa de administração.

8.2. O valor do contrato será variável, à medida que sofrer alteração na quantidade de beneficiários e/ou no valor do benefício concedido pela AFEAM.

8.3. Considera-se o valor anual estimado como:

Descrição	Quantidade de Beneficiários	Valor (R\$)		
		Unitário*	Mensal	Anual
Vale Alimentação/ Refeição	144	1.664,15	239.637,60	2.875.651,20
13ª Cesta Alimentação	144	757,97	-	109.147,68
TOTAL				2.984.798,88

* Valor atualizado conforme ACT – 2020/2022.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

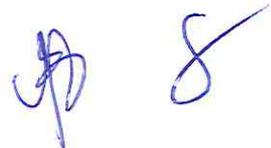
9.1. Como contrapartida pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará, em moeda legal e corrente no país, mediante depósito do respectivo valor na conta-corrente que a empresa deve possuir, no Banco Bradesco S/A ou em outro banco em que a empresa mantiver conta-corrente e o indicar, após conferência dos documentos pertinentes e atesto da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato;

9.2. No caso de ser dia não útil, o pagamento será postergado imediatamente para o primeiro dia útil;

9.3. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao montante do crédito efetuado na conta personalizada de cada um de seus empregados, acrescida ou descontada a taxa de Administração estabelecida.

10. DO CONTRATO

10.1. Para a formalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de regularidade do FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Prefeitura, e da Justiça do Trabalho, cujas validades deverão, obrigatoriamente, compreender a data da assinatura do ajuste;



10.2. O presente Projeto Básico e seus anexos serão parte integrante do contrato;

10.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303, de 2016 e suas alterações;

10.4. O contrato poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos no contrato, de acordo com a legislação vigente; e,

10.5. O contrato será redigido conforme padrão estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas — PGE/AM.

11. DA LEGISLAÇÃO

11.1. Disposições contidas na Constituição Federal, de 1988, Lei 13.303, de 2016 e demais normativos aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, e quantidades definidas neste instrumento;

12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, concernentes à execução do mesmo;

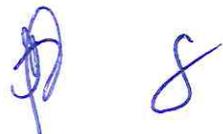
12.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

12.4. Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

12.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.7. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao



fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

12.9. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento;

12.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

12.11. Fornecer informações que possibilitem à **CONTRATANTE** avaliar a sua capacidade operacional, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

12.12. Não dar o CONTRATO como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.13. Manter representante para contato (com e-mail e telefone), com fins de dirimir dúvidas, solucionar problemas e debater questões, para obtenção da melhor qualidade dos serviços a serem prestados;

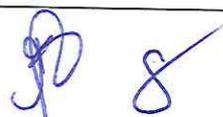
12.14. Deverá possuir um Programa de Integridade, conforme determinam os artigos 1º e 3º da lei estadual nº 4.730 de 27.12.2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do estado do Amazonas e dá outras providências.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1. Assegurar a as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;

13.2. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à



continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

13.4. Comunicar quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

13.5. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da **CONTRATADA**, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

13.6. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;

13.7. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

14. DO REAJUSTE

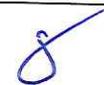
14.1. Os preços do vale alimentação serão reajustados anualmente em virtude do acordo coletivo de trabalho, mantendo-se inalterado o percentual de comissão ofertado na proposta.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas nos artigos, 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer outro prejuízo a que venha ser submetida à AFEAM, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, independente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido para AFEAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal ao responsável da **CONTRATADA**, no limite do valor que tenha sido gasto para suprir a sua deficiência;



16.2. A reincidência injustificada de conduta de má-fé ou causadora de prejuízos, ensejará a rescisão contratual e demais providências legais cabíveis.

17. SETOR RESPONSÁVEL

18. DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Manaus-AM, de dezembro de 2020.

Aprovo o presente Projeto Básico na íntegra.


Mônica Cristina da Silva Barros
Gerente Administrativa

Manaus-AM, de janeiro de 2021.


Gabrielle Queiroz Almeida
Coordenadora de RH


Marcos Vinicius Cardoso de Castro
Diretor-Presidente

DE ACORDO:


Cristina Coelho da Silva
Diretora de Administração